



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 – CEP: 70.047-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax: (61) 2104.9436

Informações referentes ao processo n.º **23036.002388/2007-56**

Interessado: NCT Informática Ltda.

Data: 20/12/2007

Assunto: Licitação – Prazo Recursal – Proposta contratada- Inexeqüibilidade – Atendimento Técnico .

Sr. Presidente do INEP,

Pelo petítório de fls. 595/670, a empresa NCT Informática Ltda., licitante do Pregão Eletrônico nº 27/2007 – CGSI/INEP, aquisição de equipamentos/software de tipo Cluster de Firewalls com múltiplos nós especificação tipo 1 e Cluster de Firewalls/UTM com múltiplos nós especificação tipo 2, com instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação dos equipamentos, conforme exigências descritas no Termo de Referência elaborado pela CGSI/INEP, impetrou Mandado de Segurança por não se conformar com a decisão de julgamento que adjudicou o objeto do certame à empresa **SW INFORMÁTICA LTDA.** Conforme registrado em ata, a impetrante interpôs intenção de recurso que de pronto fora rejeitada pelo pregoeiro, que por um lapso não abriu prazo para apresentar as razões recursais. Lapso esse, sanado, tendo em vista a concessão do prazo<sup>1</sup> para que a impetrante apresentasse tais razões recursais. Apresentada as razões recursais essas aduzem, em apertada síntese, que: questões procedimentais foram irregulares, tais como: a formação do preço de referência, ilegalidade na aceitação da proposta da empresa SW Informática e sua respectiva assinatura do contrato com apenas metade do objeto licitado. Alegam também que a proposta vencedora é confusa e não atende as questões técnicas constantes do Edital, sendo necessária sua desclassificação, além da inexistência de capacidade técnica.

Posto isso, verificados os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam, legitimidade, tempestividade e interesse, passamos a análise meritória.

Por força de decisão judicial proferida pelo MM Juízo da 2ª Vara Federal do Distrito Federal nos autos de mandado de Segurança nº 2007.34.00.043183-7, o supracitado Pregão foi suspenso para que o Pregoeiro oferecesse à recorrente abertura do prazo de recurso administrativo estipulado no artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005. Recurso esse que sustenta em seu mérito inúmeros pontos, os quais debateremos um a um na forma de tópicos para melhor organização e entendimento.

---

<sup>1</sup> Conforme Ofício nº 3790 do dia 13 de dezembro de 2007.

## **1 . Da irregular a formação do preço de referência**

Inicialmente a recorrente alega que a formação dos preços de referência se deram de forma irregular tendo em vista a cotação realizada sem consulta a outros fabricantes do mercado. No entanto, não prospera a argumentação da recorrente tendo em vista que os preços foram formados através de pesquisa junto a três empresas idôneas e capazes de executar o objeto da contratação, pois conforme ensina brilhantemente o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”<sup>2</sup> a comprovação dos preços exercidos pelo mercado deve ser provada de forma documental, sendo possível a utilização de quaisquer documentos. Devendo conter indicações suficientes para comprovar a identidade do particular e as condições do objeto. É suficiente uma única proposta. Ou melhor, basta haver um único sujeito, titular de requisitos de idoneidade e capacitação e que se disponha a executar o objeto.

## **2. Da assinatura do Contrato com apenas metade do objeto licitado**

Outro ponto contestado tem seu cerne na assinatura do contrato com apenas metade do objeto licitado. Fato esse alegado de maneira equivocada, conforme, esclarecimento feito à própria licitante no decorrer do procedimento licitatório. De acordo com questionamento realizado pela PRÓPRIA empresa NCT Informática LTDA, anexo a este processo, publicado nos meios oficiais, o edital se refere a equipamentos e não a conjunto de equipamentos, totalizando assim, 6 equipamentos e 3 clusters. Segue questionamento abaixo para comprovação:

*“Questionamento da NCT Informática*

*4. Com relação à estimativa apresentada no Encarte B, entendemos que houve um equívoco com relação à forma de valoração apresentada. O valor unitário se refere a cada equipamento e não ao cluster. Consideramos que a expressão “cluster” se refere a um conjunto de 02 (dois) equipamentos. O valor apresentado como sendo unitário para o cluster corresponde à metade de um cluster ou a 01 (um) equipamento unitário. Está correto o nosso entendimento?*

*Resposta ao questionamento (INEP)*

*4. Encarte B - Sim. Onde lê-se valor unitário entenda-se como valor de um dos equipamentos que compõe o cluster.”*

Dessa forma, não logra êxito a afirmação infundada de que o contrato fora assinado com apenas metade do objeto licitado.

## **3. Adjudicação do objeto e homologação do certame sem a existência de documentação – Confusão da proposta comercial – Necessidade de desclassificação da proposta.**

A empresa SW Tecnologia LTDA, apresenta em sua proposta o fornecimento de solução Própria, de sua responsabilidade como fabricante, onde seus equipamentos são apresentados com escopo de suprir as definições do Edital. Para melhor compreensão foram subdivididos os pontos argüidos pela empresa recorrente e esclarecidos pela unidade requisitante técnica desta autarquia

### **3.1.Falta de Clareza na proposta eletrônica**

A proposta comercial da Sw Tecnologia, em sua página 8, traz a seguinte descrição:

---

<sup>2</sup> JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética 2005.

*“A Solução SW UTM CA 6000F foi criada pela integração dos líderes de mercado na parte de Hardware para dispositivos de Segurança de Rede e Softwares de Controle de Acesso. A SW Tecnologia executou o trabalho de integração criando uma Solução de altíssima qualidade e excelente custo.”*

Tal descrição esclarece que a solução ofertada pela SW Tecnologia é constituída pela integração de ferramentas que consolidam adjunto ao trabalho de customização da SW Tecnologia, um produto de Firewall/UTM.

Continuando com a descrição, observa-se que as características principais deste sistema, onde estes são compatíveis as máximas características solicitadas pelo edital. É importante lembrar que na pagina 7 da mesma proposta, a referida empresa traz a seguinte declaração:

*“A SW Informática Ltda, sob CNPJ nº 37.390.895/0001-28, sediada a Rua 27ª Esq. C/ 9ª nº 66 Ed. Nossa Senhora de Fátima – St. Aeroporto – Goiânia – Goiás; por meio de seu representante legal Sr. Wanderly de Souza Santos, portador da Carteira de Identidade nº 782.081 – SSP/DF, e do CPF nº 335.081.191-49; Declara sob as penas da Lei, QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES OFERTADOS SÃO NOVOS, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;*

O edital em questão apresenta no item de número 15 as “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” aplicáveis à SW Tecnologia LTDA, no caso de não atendimento a qualquer item do referido edital. Sua criação foi definida justamente para que as empresas participantes do processo possuíssem total certeza do atendimento integral às características do edital. Essas sanções se resumem da seguinte forma:

- 20% do valor previsto para o Edital (neste caso aproximadamente R\$ 200.000,00)
- Impedimento de Licitar no ambiente do INEP
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição

O INEP entende que as especificações apresentadas em conjunto com a declaração inserida na proposta inicial somado ao conhecimento por parte da SW Tecnologia das “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, fundamentam o ACEITE DA PROPOSTA.

### **3.2. Não definição das Marcas e modelos constantes na proposta.**

A descrição apresenta pela SW *“A Solução SW UTM CA 6000F foi criada pela integração dos líderes de mercado na parte de Hardware para dispositivos de Segurança de Rede e Softwares de Controle de Acesso. A SW Tecnologia executou o trabalho de integração criando uma Solução de altíssima qualidade e excelente custo.”* traz as definições incluídas, nas seguintes especificações, SW UTM CA 6000F e Fabricante: SW Tecnologia LTDA, restando claro que a empresa vencedora do certame se define como fabricante da solução ofertada. Diante disso essa Autarquia entende que está correta a definição, ademais, cabe ressaltar que o atual mercado está repleto de exemplos como este, como por exemplo na montagem de um carro, onde a montadora cria o projeto e o executa o papel de integração entre as diversas partes adquiridas de outros fabricantes, dando sua marca ao produto final.

### **3.3. Definição de parâmetros únicos para atendimento aos itens 1 e 2**

A tabela de oferta da solução, inclusa na pagina 10 da proposta comercial da empresa SW Tecnologia LTDA, descreve total diferença entre os dois tipos de objeto desta licitação, descrevendo termos TIPO1 e TIPO2, descritos no termo de referencia do edital. Com isso, fica evidente que os produtos ofertados estão de acordo com este tipos descritos

no edital, diferentemente de como afirma a empresa recorrente, segue tabela para confirmação:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01	Cluster de Firewalls com múltiplos nós especificação Tipo 1	04	R\$ 193.500,00	R\$ 774.000,00
02	Cluster de Firewalls/UTM com múltiplos nós especificação Tipo 2	02	R\$ 123.000,00	R\$ 246.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>1.020.000,00</b>
<b>Um milhão e vinte mil reais.</b>				

### **3.4. Necessidade de esclarecimentos sobre a proposta**

Com o fim de complementar as informações, mesmo diante dos esclarecimentos descritos no processo e nesta resposta, somados à declaração de atendimento, existente na proposta comercial da SW Tecnologia LTDA, a Comissão Técnica, solicitou da empresa vencedora do certame esclarecimento de diversos pontos do edital, conforme se segue:

*“4.8.3.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.”*

A Empresa SW TECNOLOGIA LTDA, apresentou ESCLARECIMENTOS, em anexo ao processo comprovando todos os itens solicitados por este órgão. Dessa forma estando todo o procedimento conforme a legalidade.

### **3.5. Modificação da Proposta Inicial**

É importante salientar que a Solução ofertada é a SW UTM CA 6000F. A composição desta solução é de total responsabilidade da SW Tecnologia LTDA, sendo ela obrigada a compor tal solução com as características mínimas descritas no edital. Sendo assim a escolha do Hardware e Software a serem customizados pela SW Tecnologia é de seu livre arbítrio. Por solicitação do INEP a mesma especificou tais recursos necessários a montagem de seu produto final, descrevendo-os em esclarecimento encaminhado ao INEP.

Não há que se falar em modificação de proposta pois o produto que a empresa apresenta em sua proposta é o SW UTM CA 6000F cabendo a mesma somente sua montagem de forma que melhor atenda as necessidades da contratante.

### **3.6. Aceitação da Proposta Técnica**

A aceitação da Proposta comercial foi realizada depois de severas verificações dos recursos que compõem a solução SW UTM CA 6000F. Estes recursos são realmente e verdadeiramente reconhecidos como líderes de mercado neste seguimento. Sendo atualmente utilizados por diversas instituições públicas renomadas no processo Tecnológico, como: SERPRO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, dentre tantos outros.

## **4. Do desatendimento do edital – Inexequibilidade da Proposta**

A afirmação correta do número de equipamentos, proveniente de questionamento realizado pela PRÓPRIA impetrante, que se tornou público (anexo ao Edital), não só viabiliza financeiramente a proposta da SW TECNOLOGIA LTDA, como também viabiliza a todas as

propostas participantes, pois as mesmas apresentariam preços semelhantes, bastando apenas verificação do questionamento realizado durante o certame, validando também a estimativa inclusa, onde, fica claro a definição de número de equipamentos. Colacionamos esse entendimento para comprovação:

*“11.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio unitário por item está distribuído conforme a seguir.*

*a) item 1 - foi estimado em R\$ 193.952,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e o custo médio total desse item é da ordem de R\$ 775.808,00 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oito reais).*

*b) item 2 – foi estimado em R\$ 123.618,67 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e o custo médio total do item 2 é de R\$ 247.237,34 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).*

*11.2. O custo médio total da aquisição é de R\$ 1.023.045,34 (Um milhão, vinte e três mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).*

*11.3. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, Natureza de Despesa 449052.*

**Item 1:**  $193.952,00 * X = 775.808,00$   
 $X = 4$  Unidades

**Item 2:**  $123.618,67 * X = 247.237,34$   
 $X = 2$  Unidades

## **5. Do desatendimento do Edital – Questões Técnicas (Esclarecimentos Técnicos)**

### **5.1 Da não inclusão dos softwares de Gerencia**

A NCT Informática LTDA, apresenta recurso definindo a não inclusão dos softwares de gerencia Checkpoint Smart Center e Nokia Horizontal Manager, devemos lembrar que estes softwares são partes integrantes de soluções NOKIA e CHECKPOINT, contudo, seu fornecimento para este projeto é transparente ao INEP, isto porque a Solução SW UTM 6000F, solução ofertada pela empresa SW Tecnologia deve implementar os recursos exigidos, oferecendo estes softwares dentro desta solução. E sendo passível de “Sanções Administrativas” caso não o faça.

### **5.2 Do não atendimento técnico a quarenta das noventa e cinco exigências do edital**

A forma que a empresa NCT INFORMATICA LTDA usou para definir os “40 Itens” de descumprimento do edital pelos produtos ofertados na proposta da SW TECNOLOGIA LTDA é no mínimo equivocada, isto porque, salvo exceções de itens que serão comprovados a seguir, esta empresa usa dois artifícios bem definidos:

- 1- Compara os produtos ofertados ao Produto UTM-1 da Checkpoint, produto este que em hora nenhuma foi mencionado pela proposta da SW Tecnologia. O recurso utilizado para composição da Solução SW UTM CA 6000F é o Checkpoint VPN-1 UTM, produto completamente diferente do comparado pela empresa NCT Informática.
- 2- Define o não atendimento ao item do edital, definindo as restrições de cada recurso, restrições estas muitas vezes impostas pela própria tecnologia, e não especificada o edital.

Sendo assim fica claro o fato da recorrente ter agido de forma equivocada. Segue abaixo tabela dos itens descritos como de não atendimento pela NCT Informática LTDA. Separado por estratégia de ação e definindo todas as justificativas e comprovações necessárias.

Item	Descrição	Estratégia	Resposta
1.1.1	Possuir alta-disponibilidade completa dos equipamentos/software	Comparação inadequada com a solução UTM-1, sendo que a utilizada é a VPN-1 UTM.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Como especificado no Documento 1 pagina 4
1.1.7	Implementar Controle de acesso de instant messenger (ICQ,MSN,Yahoo,etc) integrado ao software de firewall;	Definição de parâmetro não especificado no edital. A NCT afirma o não funcionamento na versão 5 do MSN.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. O Item do edital não se refere a versões específicas, além disto o MSN encontra-se na Versão 8.5 Versão esta suportada pela solução
1.2.1	Possuir alta disponibilidade completa dos equipamentos/software	Comparação inadequada com a solução UTM-1, sendo que a utilizada é a VPN-1 UTM.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Documento 1 pagina 4
1.2.3	Possuir throughput de firewall em no mínimo 1 Gbps para cada appliance do Cluster;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT alega que não existe especificação para UTM, algo não solicitado.
1.2.4	Possuir throughput de VPN em 3-DES 168 em no mínimo 200 Mbps para cada appliance do cluster;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT alega que não existe especificação para UTM, algo não solicitado.
1.2.5	Possuir capacidade para um mínimo de 10.000 conexões por segundo para cada appliance do cluster;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT alega que não existe especificação para UTM, algo não solicitado.
1.2.7	Possuir proteção de antivírus com atualização automática diretamente do fabricante	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT demonstra uma serie de limitações do serviço, limitações estas não especificadas no edital e em alguns casos de impossível implementação, caso da implementação com criptografia
1.2.9	O antivírus deverá identificar e bloquear códigos maliciosos nos protocolos HTTP e FTP;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT demonstra uma

			serie de limitações do serviço, limitações estas não especificadas no edital, e em alguns casos de impossível implementação, caso implementação com criptografia
1.2.10	Permitir definição da ação tomada pelo antivírus, de acordo com o tipo de arquivo examinado;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT alega não definir os tipos de arquivos, isto se deve ao produto realizar a ação em todos os tipos de arquivos.
1.2.12	Implementar controle de acesso de instant messenger (ICQ,MSN, Yahoo, etc) integrado ao software de firewall;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. O Item do edital não se refere a versionamento, além disto o MSN encontra-se na Versão 8.0. Versão esta suportada pela solução
2.1.4	Hardware dedicado tipo appliance homologado pelo fabricante do software de firewall, com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance ao firewall e que permita o monitoramento de recursos no appliance e gerenciamento via HTTPS, SSH e SNMP, de modo centralizado (única console para gerencia de todos os hardwares). Não serão aceitos sistemas de firewall que sejam executados em versões de sistemas operacionais comumente distribuídas, tais como Windows, Linux, freeBSD e Netware;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT alega impossibilidade de implementação de políticas diferentes, característica esta não solicitada nem se quer comentada neste item.
2.1.6	Capacidade de atualização individual do sistema operacional e software de firewall em cada nó do cluster sem impacto nas conexões;	Comparação inadequada com a solução UTM-1, sendo que a utilizada é a VPN-1 UTM E Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Segundo a NCT o Upgrade de Sistema Operacional do Appliance sem quebra de conexão não pode ser realizado em algumas versões de software. O que ocorre é que isto não acontece em nenhum firewall. O que o

			item solicita é que na atualização de um nó o cluster a outra maquina visualize tal procedimento e assuma todas as conexões, recurso este existente na solução ofertada, conforme comprovação já realizada.
2.1.8	Suportar gerenciamento através de interface CLI (command line interface) do servidor VPN, através da porta de console e SSH(Secure Shell);	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. As Definições expostas pela NCT não possuem equivalência a ver com o solicitado neste item, estão descritas com o simples intuito de criar mais um item a ser questionado
2.2.1	Firewall terminador de VPN IPSEC para conexão a redes remotas, tipo appliance com recursos acelerados em Hardware, sendo estes de prevenção a intrusão e controle de acesso lógico. Não serão aceitas soluções baseadas em pcs de uso geral ou dispositivos que contenha componentes moveis do tipo acionadores de discos rígidos ou flexíveis	A NCT Não especificou a intenção de duvida sobre o item.	A solução atende integralmente ao especificado no edital.
2.2.2	Deve permitir a identificação de pelo menos 4096 VLANs podendo tratá-las como interface independentes;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT Volta a se referir a integração entre Antivírus e VLAN, algo não solicitado no edital
2.2.3	Deve permitir o funcionamento em modo transparente tipo "bridge";	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT indica uma serie de recursos que ficaram indisponíveis com o uso do modo BRIDGE, recursos estes que entendemos não ser necessários ou serem impossíveis de implementar neste modo, haja vista que neste modo o dispositivo não possui endereçamento IP
2.2.4	Deve permitir filtro de pacotes sem controle de estado "stateless" para	A NCT Não especificou a intenção de duvida sobre o item.	A solução atende integralmente ao especificado no edital.

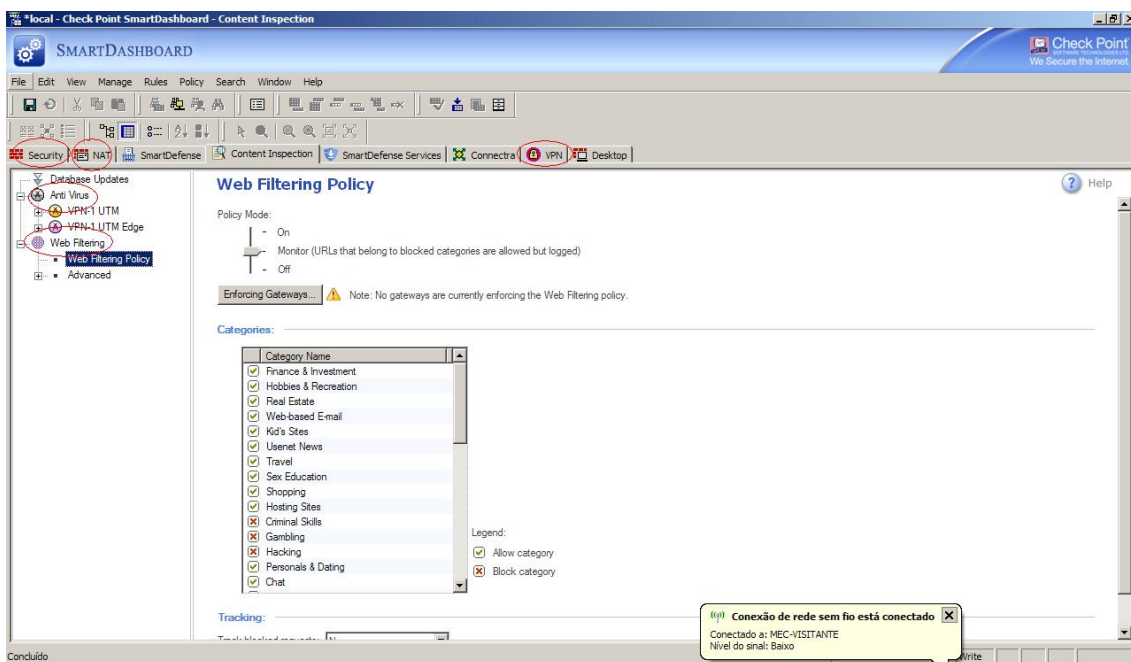


	verificação em camada 2		
2.2.5	Deve controlar as sessões de telnet, FTP, UDP, TCP, HTTP, SMTP, SNMP, aplicações específicas através do seu numero de porta TCP/UDP;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Esta é a função primordial do dispositivo. A NCT ressalta uma serie e eventos durante seu uso, eventos estes não especificados no edital
2.2.6	Possibilitar a especificação de uma política de segurança orientada ao usuário, onde a filtragem de pacotes possa ser feita através da análise do endereço de origem, destino, serviço (TCP, UDP, ICMP, etc) a autenticação de usuário, independente de seu IP de origem	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT especifica a não compatibilidade com alguns grupos de Radius, Recursos estes não solicitados no edital
2.2.8	Suportar Network Address Translation (NAT 1-1 e NAT 1-N) RFC 3022, de modo estático ou dinâmico;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT descreve alguns modos que o NAT não possui função, definições estas de fundo tecnológico e não voltados a produtos.
2.2.10	Possuir filtro de aplicações de modo a permitir a identificação de padrões de dados dentro das conexões, possibilitando o tratamento automático (bloqueio, liberação ou redução/aumento de banda) de aplicações do tipo peer-to-peer, de download de arquivos, entre outros;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT especifica este recurso com o uso de NAT e trafego multicast, recurso este não solicitado no edital
2.2.11	Possuir suporte a alertas gerenciáveis, via SNMP e e-mail;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT descreve problemas apresentados na utilização deste recurso, contudo, descreve-se nos mesmos documentos que estes recursos estão disponíveis.
2.2.16	Suportar autenticação aos sistemas: RADIUS, SecureID, senha do próprio firewall e serviço de diretório (LDAP – Active Directory e OpenLDAP)	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT volta a descrever funcionalidades do Radius que não são solicitadas no edital

2.3.1	Permitir a autenticação dos usuário através dos seguintes métodos: RADIUS, Certificados Digitais padrão X.509;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. O edital não solicita de grupos aninhados no RADIUS.
2.3.10	Capacidade de utilização de VPN e controle de acesso (firewall) simultaneamente;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Em modo Bridge nenhuma VPN é suportada, este modo possui característica de não possuir conectividade ao Firewall
2.3.11	Capacidade de atualização/distribuição de firewall/VPN de forma centralizada, através de interface gráfica;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. O edital solicita Políticas de Firewall e VPN apenas.
2.3.13	A VPN deve suportar nativamente implementações em alta-disponibilidade, dos tipos ativo-passivo e ativo-ativo em balanceamento de carga;	Comparação inadequada com a solução UTM-1, sendo que a utilizada é a VPN-1 UTM	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT Executa comparação Maliciosa com o UTM-1
2.4.1	Os equipamentos deverão funcionar em composição de alta-disponibilidade (HA), trabalhando no esquema de redundância do tipo principal e backup e também Ativo-Ativo com divisão de carga, com todas as licenças de software habilitadas para tal;	Comparação inadequada com a solução UTM-1, sendo que a utilizada é a VPN-1 UTM	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A NCT Executa comparação Maliciosa com o UTM-1
2.5.1	Possuir console de gerenciamento em modo gráfico, tornando possível a definição das políticas de firewall corporativo, VPN e QoS de forma centralizada e integrada;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados, conforme imagem descrita após esta tabela.
2.5.3	Este modulo de gerenciamento, deverá ser capaz de gerenciar, separadamente, um mínimo de 2 (dois) conjuntos de firewall em cluster, sendo toda a comunicação com dados trafegados criptografados e autenticados entre gerencia e os firewalls e os outros componentes com os quais ela se comunica;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados conforme imagem descrita após esta tabela.
2.5.10	Possuir gerenciamento de tunel de VPN	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao

			especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados. conforme imagem descrita após esta tabela.
2.5.12	Permitir criação de privilégios de acesso para um usuário ou grupo de usuários	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. Como o próprio recurso da NCT Informática informa, esta funcionalidade é suportada
2.5.16	Permitir autenticação na console de administração através dos seguintes métodos; Usuário/senha; RADIUS;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A definição de integração com Grupos RADIUS aninhados, não são solicitados no edital.
2.5.20	A interface gráfica de monitoração deverá ser capaz de exibir, pelo menos, as seguintes informações dos firewalls: status dos firewalls, status dos clusters de firewall, status das VPNs, informações referentes ao tráfego passante pelo firewall, tais como destinos mais acessados, origens que mais acessam, serviços mais utilizados e usuários conectados via VPN, utilização de CPU e memória, número de conexões simultâneas;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados. conforme imagem descrita após esta tabela.
2.5.23	Permitir integração futura com produto de gerenciamento centralizado de múltiplos firewalls agrupados que permita, no mínimo;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados. conforme imagem descrita após esta tabela. A inclusão do produto Provider-1 possui as funcionalidade descritas neste item
2.5.27	O console de gerencia deve permitir integração futura com produto de gerenciamento centralizado de múltiplos firewalls agrupados que permita, no	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os

	mínimo;		parâmetros solicitados. conforme imagem descrita após esta tabela. A inclusão do produto Provider-1 possui as funcionalidade descritas neste item
2.5.30	Permitir a criação de regras/políticas de filtragem centralizadas, de forma que possam ser aplicadas a diversos grupos de firewalls de maneira automática;	Definição de parâmetro não especificado no edital.	A solução atende integralmente ao especificado no edital. A console de Gerencia da Solução ofertada gerencia todos os parâmetros solicitados. conforme imagem descrita após esta tabela

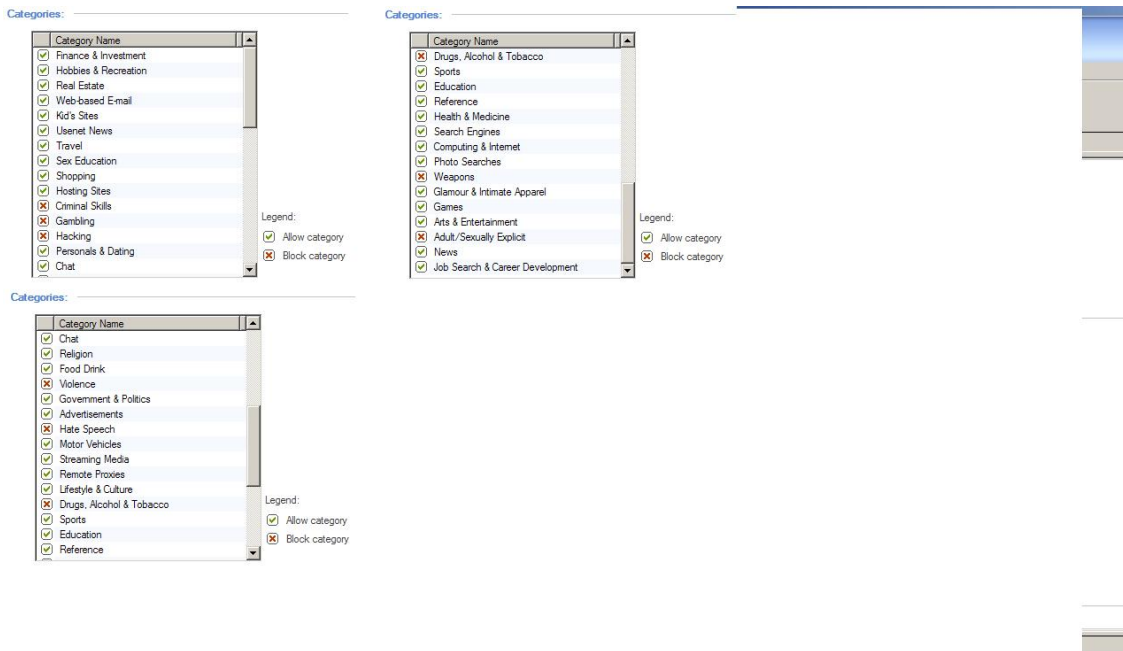


### 5.3 – Possuir Capacidade para um mínimo de 1.000.000 conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas para cara appliance do cluster

O equipamento ofertado é atendido, este equipamento, é atendido desabilitando o parâmetro Secure XL. Cabe ressaltar também que o edital solicita conexões TCP/IP e isto se inclui fluxos UDPs e conexões administrativas. O Papers demonstrados pela NCT Informática implementam apenas conexões de Firewall em TCP, sendo este limite em 725.000 com Secure XL Habilitado, caso este equipamento esteja somente em modo de Roteamento seu limite de conexão extrapola em demasia a definição do edital.

### 5.4 – Implementar filtro de conteúdo Web com no mínimo 35 categorias e configuração granular do controle de acesso a estas categorias

Segue abaixo visualização das categorias, neste caso aparecem 40 categorias, é incrível que a NCT Informática, representante de produtos Ccheckpoint discuta tal recurso, vê-se a clara intenção de inviabilização deste processo.



### 5.5. – Suporte ao Padrão 802.1q (vlantag)

Como descrito no documento da NCT a solução ofertada possui o recurso de 802.1q, não foi solicitado aglutinação desta função com outras características.

Estando, portanto, apta.

### 5.6. – Deve Suportar SIP e SIP TCP:

Ao contrário do argumentado pela recorrente, a solução ofertada atende este item, basta visualizar próprio comentário da NCT Informática referente a esse item, que informa limitações deste recurso, não especificadas neste edital, e aponta no documento “Checkpoint\_r65\_Performance\_Pack adminGuide.pdf Pág 16 – DOC3” a utilização do recurso.

Estando, portanto, apta.

### 5.7. – Deve suportar a verificação de tráfego em tempo real, sem acréscimo de delay, via aceleração de hardware;

A solução disponibilizada esta baseada em hardware proprietário e orientado a este fim, além desta característica possui hardware dedicado ao processo de criptografia.

Estando, portanto, apta.

### 5.8. - Permitir Controle de Banda (Qos – Quality Of Service):

Como definido pela empresa NCT Informática LTDA, os recursos utilizados para implementação da solução SW UTM CA 6000F permitem o uso do Qos.

Apta, portanto.

### 5.9 Da incompatibilidade na definição do Termo “Equipamento de controle de acesso – Firewall” utilizado no atestado de capacidade técnica apresentado pela Sw Tecnologia LTDA

O termo de referência descreve objetos de Firewall e não Cluster de Firewall, caracterizando o atestado apresentado pela SW TECNOLOGIA, mesmo assim, temos certeza que a empresa NCT INFORMATICA LTDA entende que um cluster de FIREWALL é formado pela aglutinação de 1 ou mais FIREWALLS, sendo, desta forma, o atestado, apresentado pela empresa SW Tecnologia, válido, pois apresenta experiência comprovada na implementação do objeto Firewall, a implementação de cluster é apenas um recurso deste objeto.

Apto, portanto.

#### **5.10. A VPN cliente to Site deverá suportar Split-Tunnel**

A definição de Split-Tunnel é o uso da VPN para acesso a recursos internos da rede, ao mesmo tempo o uso do meio público sem a necessidade de criptografia. Segundo comprovação da Sw Tecnologia LTDA, o uso do recurso Office-mode permite tal característica

#### **6. Da necessária inabilitação da recorrida – Imprestabilidade do atestado de capacidade técnica**

Mais uma vez de forma equivocada, a recorrente, define um argumento para recurso, tendo em vista que em seu recurso a mesma descreve o seguinte texto para o referido atestado: *“comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão. Texto esse, incompatível com o item 11.1 do edital que descreve: “Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, declarando já ter realizado venda dos produtos e serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência”.* Estando, portanto, apto o atestado de capacidade técnica.

Assim, ausentes às razões para ensejar a desclassificação da proposta técnica apresentada pela SW Informática Ltda., não cabe procedência do pleito.

Por todo o exposto, entendemos pelo conhecimento do recurso interposto pela NCT Informática Ltda. e no mérito seja-lhe negado o provimento, para manter a decisão atacada nos seus termos, para via de consequência restabelecer à execução do contrato nº 26.2007.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2007.

**PEDRO MASSAD JÚNIOR**  
Pregoeiro do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 – CEP: 70.047-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax: (61) 2104.9436

Informações referentes ao processo n.º **23036.002388/2007-56**

Assunto: Licitação – Prazo Recursal – Proposta contratada- Inexeqüibilidade  
– Atendimento Técnico .

### DECISÃO

Pela fundamentação apresentada nas informações de fls.762/775, bem como pela análise dos demais documentos acostados aos autos e tendo em vista a legalidade dos atos praticados, conheço o recurso interposto pela NCT Informática Ltda. e no mérito nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada nos seus termos, para via de consequência dar prosseguimento ao feito restabelecer à execução do contrato nº 26.2007. Assim, solicito envio de cópia das informações e desta decisão à recorrente para ciência.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2007.

**REYNALDO FERNANDES**  
Presidente do INEP